



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/18

Elaiana Rmrf

IPAAM
Fl. Nº 1582
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/05-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Labelpress Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 9691, Sala 01, Lote 46, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.497.916/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.209-4

FONE: (92) 2101-7322

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102

PROCESSO Nº: 0349/05/V3

ATIVIDADE: Indústria Editorial e Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 9691, Sala 01, Lote 46, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e a impressão de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/05-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0349/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/2018

Francisco de Assis Souza da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 69
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 036/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F. de Assis Souza da Silva - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda da baía do Rio Negro, Porto da Ceasa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.719.079/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.342-0

FONE: (92) 3675-5851

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 4174.2016

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JUL 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 036/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4174.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, devendo ser apresentado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência - PEI, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos (gasolina e diesel) exclusivamente pela embarcação denominada: **CMTE Assis II** (tipo charuto).



PA/AM
40
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 239/18

Paulo Roberto Caetano Moreno

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Roberto Caetano Moreno.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mar, nº 1203, apto 1301, Edifício Portinari, Vieira Alves, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 210.276.250-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98803-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 2104.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inerentes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto (Antiga Estrada João Alfredo), s/nº, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Latitude (S)	Longitude (W)	Pontos	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1/P-1A	03°02'12,105"	60°01'23,331"	P-21/P-22	03°02'17,476"	60°01'27,879"
P-1A/P-1B	03°02'13,543"	60°01'19,909"	P-22/P-23	03°02'17,122"	60°01'27,068"
P-1B/16-B	03°02'20,811"	60°01'19,889"	P-23/P-24	03°02'17,292"	60°01'25,756"
16-B/P-17	03°02'20,838"	60°01'29,601"	P-24/P-25	03°02'16,891"	60°01'24,507"
P-17/P-18	03°02'19,581"	60°01'29,452"	P-25/P-26	03°02'16,435"	60°01'23,549"
P-18/P-19	03°02'18,556"	60°01'28,909"	P-26/P-27	03°02'15,678"	60°01'23,175"
P-19/P-20	03°02'17,867"	60°01'28,297"	P-27/P-28	03°02'15,008"	60°01'22,954"
P-20/P-21	03°02'17,600"	60°01'27,872"	P-28/P-01	03°02'14,353"	60°01'23,305"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro classe II B (resíduos da construção civil não perigosos), em uma área de 43.043,00 m², perfazendo um volume de 41.102,57 m³.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 239/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2104.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingem da cota do projeto.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
10. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 224
AC. N

RECEBI O ORIGINAL
Em 17/07/18
BRUNDA S. CAPELO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 201/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIAGRAM Portos e Navegação da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 02.900.972/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 3216-2200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2710

PROCESSO Nº: 2271/T/15

ATIVIDADE: Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento de grãos, dotado de cais flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 201/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2271/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/2018

DEIS RODRIGUES

PAAM
R. Nº 537
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/07-07 9ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0019-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.518-3

FONE: (92) 3624-8725

FAX: (92) 3624-5342

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1109/T/07

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (querosene de avião e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 316 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Julho de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 272/07-07 9ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1109/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial produtos derivados de petróleo, exclusivamente pela Balsa: Frei Juvenal, RN 01, RN 02, RN 04, RN 06, MAG-XIV, Princesa Victoria, Serra Dourada XIX, Micinha XIX, Serra Dourada XIX, Kaspinha, Micinha XXII, Micinha XVII, JMS Carvalho, RN 03, MAG III e Dona Liliãna I.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17, 07, 18

IPAAM

109

N

Ejferro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 2097.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, km 73, (MD), nas coordenadas geográficas: **P01:** 03°15'25,544" S e 60°37'12,506" W; **P02:** 03°15'23,41" S e 60°37'10,628" W; **P03:** 03°15'29,793" S e 60°37'3,524" W; **P04:** 03°15'30,032" S e 60°37'5,514" W; Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita, em uma área de 2,643 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2097.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar a transposição de corpos d'água mediante de autorização deste OEMA.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,643 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a registro de licença, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 122
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/18

Elyson

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 1013.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (MD), km 62, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** S3° 14' 5,319"/ W60° 31' 38,857"; **P02:** S3° 14' 5,118"/ W60° 31' 37,896"; **P03:** S3° 14' 5,105"/ W60° 31' 37,200"; **P04:** S3° 14' 5,330"/ W60° 31' 36,174"; **P05:** S3° 14' 5,523"/ W60° 31' 35,342"; **P06:** S3° 14' 5,801"/ W60° 31' 34,833"; **P07:** S3° 14' 6,322"/ W60° 31' 34,341"; **P08:** S3° 14' 6,820"/ W60° 31' 34,032"; **P09:** S3° 14' 7,315"/ W60° 31' 33,948"; **P10:** S3° 14' 7,884"/ W60° 31' 33,882"; **P11:** S3° 14' 8,368"/ W60° 31' 33,968"; **P12:** S3° 14' 8,992"/ W60° 31' 34,170"; **P13:** S3° 14' 9,246"/ W60° 31' 34,263"; **P14:** S3° 14' 9,679"/ W60° 31' 34,446"; **P15:** S3° 14' 10,621"/ W60° 31' 34,658"; **P16:** S3° 14' 10,955"/ W60° 31' 34,924"; **P17:** S3° 14' 11,299"/ W60° 31' 35,063"; **P18:** S3° 14' 15,119"/ W60° 31' 36,250"; **P19:** S3° 14' 13,837"/ W60° 31' 40,800"; **P20:** S3° 14' 7,390"/ W60° 31' 39,986"; Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita/saibro numa área de 4,73 ha, a ser utilizada em obra pública.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 JUL 2018
Márcia Corête M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1013.2018**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,73 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
12. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 JUL 2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 564/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emaquison dos Santos Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara -AM

CNPJ/CPF: 04.280.081/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.280.763-5

FONE: (92) 3521-1443

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2707

PROCESSO Nº: 3930/T/09

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUL 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 564/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3930/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistros e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) e os certificados de destinação dos resíduos gerados na limpeza.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis, exclusivamente pela embarcação denominada: **“SANTA FÉ e SILVES 98”**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

18/07/2018

Aldemir O. Barros

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte – SE Lechuga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ST SCN - Quadra 6, Conjunto A, Bloco "B" e "C", Brasília- DF.

CNPJ/CPF: 00.357.038/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.293.815-5

FONE: (61) 3429-6010

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 3993/12/V2

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 22, Expansão de Zona Urbana, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de Subestação de 230 kV, denominada SE Lechuga.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 126/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3993/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Informar a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/07/2018

IPAAAM

Fl. nº 835

Nº

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/87-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Rodovia AM-010, km 20, (sentido Itacoatiara-Manaus), "Fazenda Sol Nascente", Zona Rural, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 14.241.525/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.085-3

FONE: (92) 3521-4652

FAX: (92) 3521-1476

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 0088/87/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Rodovia AM-010, km 20, (sentido Itacoatiara-Manaus), "Fazenda Sol Nascente", Zona Rural, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos e telhas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 014/87-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0088/87/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 382/06.
13. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho de Recursos Hídricos – CERH



RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/07/2018

IPAAM

P. 1º 982

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		
Coordenadas Geográficas: A61-M-5507 7° 55' 34,86"S 61° 23' 42,25"W; A61-P-2692 7° 56' 10,74"S 61° 19' 16,57"W; A61-M-5514 7° 55' 56,46"S 61° 23' 39,03"W; A61-P-2693 7° 56' 10,41"S 61° 19' 17,94"W; A61-M-5508 7° 56' 30,78"S 61° 23' 35,57"W; A61-P-2694 7° 56' 9,82"S 61° 19' 18,40"W; A61-M-5509 7° 56' 56,05"S 61° 23' 29,47"W; A61-P-2695 7° 56' 8,59"S 61° 19' 17,30"W; A61-M-5511 7° 56' 45,29"S 61° 22' 26,44"W; A61-P-2696 7° 56' 8,97"S 61° 19' 15,46"W; A61-M-5510 7° 57' 0,82"S 61° 22' 23,43"W; A61-P-2697 7° 56' 8,62"S 61° 19' 15,25"W; A61-M-5512 7° 56' 23,89"S 61° 19' 9,37"W; A61-P-2698 7° 56' 5,76"S 61° 19' 16,92"W; A61-P-2683 7° 56' 22,34"S 61° 19' 12,07"W; A61-P-2699 7° 56' 5,11"S 61° 19' 17,97"W; A61-P-2684 7° 56' 18,66"S 61° 19' 14,28"W; A61-P-2700 7° 56' 5,20"S 61° 19' 20,78"W; A61-P-2685 7° 56' 18,92"S 61° 19' 16,02"W; A61-P-2701 7° 56' 3,55"S 61° 19' 21,12"W; A61-P-2686 7° 56' 18,99"S 61° 19' 17,35"W; A61-P-2702 7° 56' 1,64"S 61° 19' 20,39"W; A61-P-2687 7° 56' 18,42"S 61° 19' 17,84"W; A61-P-2703 7° 56' 0,93"S 61° 19' 20,52"W; A61-P-2688 7° 56' 17,67"S 61° 19' 17,98"W; A61-P-2704 7° 55' 58,57"S 61° 19' 19,79"W; A61-P-2689 7° 56' 15,53"S 61° 19' 16,47"W; A61-P-2705 7° 55' 58,28"S 61° 19' 19,76"W; A61-P-2690 7° 56' 14,50"S 61° 19' 16,16"W; A61-P-2706 7° 55' 35,55"S 61° 19' 26,01"W; A61-P-2691 7° 56' 11,79"S 61° 19' 16,01"W; A61-M-5513 7° 55' 55,15"S 61° 19' 26,97"W;		
Coordenadas Geográficas da UPF: UPFI-1 -07° 55' 36,45984"S -61° 23' 02,25996"W; UPFI-6 -07° 56' 49,95508"S -61° 23' 00,41652"W; UPFI-2 -07° 55' 43,53756"S -61° 21' 33,22516"W; UPFI-7 -07° 56' 17,97000"S -61° 23' 07,74996"W; UPFI-3 -07° 56' 48,26033"S -61° 21' 22,92514"W; UPFI-8 -07° 55' 52,05000"S -61° 22' 53,65992"W; UPFI-4 -07° 56' 59,39016"S -61° 22' 21,66996"W; UPFI-9 -07° 55' 43,65012"S -61° 23' 04,89984"W; UPFI-5 -07° 56' 43,86000"S -61° 22' 24,68000"W;		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal, de área total de Manejo de 1.189,11 ha, UPF 01 de 630,82 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF 616,02 ha, cujo volume a ser explorado é de 11.692569 m³ em tora, está ambientalmente adequada para operação.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 177 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Ftal Elisandra Campos Assunção - CREA 11697-D/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		27808/2012
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Ftal Juliana Barbosa Brandão – CREA RNP 040281280-8		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		AM20160048824

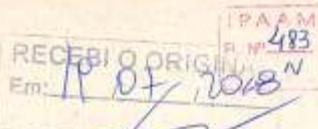
Manaus,

19 JUL 2018
 Maria Gorete W. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 481/14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5305/T/13;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spn.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paracense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia* *haguei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Fica proibida a derrubada de árvores Porta Sementes, Corte Futuro e Imunes de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatte sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatte em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
25. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
26. Afixar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
27. Apresentar Contrato de aluguel de maquinário/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 dias após a liberação da licença.
28. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF **semestralmente**, a partir da liberação da LO, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
29. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 dias, após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
30. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 1.460,75 ha	Município: Manicoré-AM
Área de Reserva Legal (ha): 1.189,11 ha	Denominação do imóvel: Fazenda Triângulo
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.189,11 ha	Transcrição/Matricula Nº: 2339, folha 108, Livro 2-A/19 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício de Novo Aripuanã/AM.
Área da UPF (ha): 630,82 ha	Registro Imóvel Nº:
AEEF (ha): 616,02 ha	Intensidade de Colheita (m³/ha): 18,98 m³/ha
Volume de Madeira Autorizado (m³): 11.692,569 m³	Número de Árvores a colher: 1.675
Volume de Lenha Autorizado (st): 0 st/lenha	

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

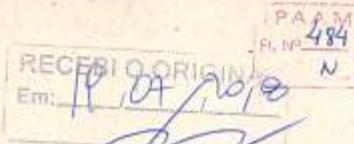
Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim	<i>Hyeronimobium excelsum Ducke</i>	1257,311	17; 19; 44; 49; 96; 110; 139; 148; 159; 169; 179; 209; 237; 250; 252; 265; 269; 325; 337; 357; 399; 405; 406; 407; 438; 473; 485; 509; 534; 545; 555; 616; 618; 619; 643; 645; 662; 663; 667; 688; 693; 709; 748; 757; 761; 777; 797; 824; 842; 844; 890; 924; 928; 974; 990; 991; 1036; 1092; 1099; 1133; 1139; 1142; 1163; 1193; 1201; 1203; 1212; 1231; 1297; 1324; 1334; 1354; 1387; 1451; 1465; 1468; 1474; 1494; 1498; 1505; 1513; 1563; 1565; 1612; 1621; 1630; 1655; 1669; 1691; 1704; 1716; 1720; 1725; 1728; 1748; 1759; 1762; 1773; 1803; 1810; 1813; 1816; 1827; 1873; 1877; 1890; 1891; 1895; 1902; 1904; 1931; 1940; 1943; 1951; 1958; 1980; 2015; 2032; 2047; 2148; 2165; 2166; 2181; 2219; 2221; 2268; 2277; 2304; 2312; 2317; 2383; 2390; 2437; 2469; 2489; 2598; 2642; 2650; 2658; 2670; 2697; 2711; 2738; 2763; 2805; 2813; 2823; 2862; 2966; 2967; 2982; 2986; 3006; 3007; 3010; 3046; 3066; 3073; 3079; 3121; 3134; 3264; 3272; 3318; 3329; 3336; 3381; 3403; 3417; 3441; 3444; 3465; 3475; 3508; 3510; 3521; 3570; 3604; 3674; 3678; 3737; 3765; 3776; 3810; 3823; 3844; 3846; 3850; 3884; 3894; 3901; 3924; 3935; 3959; 3962; 3979; 3986; 4025; 4042; 4060; 4072; 4090; 4145	203

Manaus,

19 JUL 2018

Marina Goretti de Sá Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupí, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupí, Manicoré-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cambará	<i>Erisma ancouraniforme</i>	324,550	10; 34; 36; 39; 91; 145; 185; 251; 287; 317; 319; 433; 437; 467; 575; 577; 677; 719; 745; 763; 773; 813; 846; 957; 983; 994; 1001; 1048; 1055; 1070; 1117; 1119; 1122; 1143; 1147; 1149; 1155; 1177; 1186; 1191; 1267; 1283; 1285; 1310; 1315; 1321; 1322; 1323; 1359; 1438; 1443; 1475; 1487; 1506; 1534; 1602; 1611; 1668; 1880; 1892; 1906; 2049; 2134; 2297; 2386; 2424; 2468; 2572; 3072; 3949	70
Cedromara	<i>Cedrellega catenaeformis Ducke</i>	1287,973	40; 207; 214; 264; 362; 484; 547; 571; 607; 621; 633; 753; 765; 837; 869; 874; 878; 918; 975; 977; 1166; 1199; 1337; 1374; 1377; 1437; 1476; 1493; 1496; 1510; 1577; 1585; 1589; 1632; 1670; 1782; 1834; 1867; 1907; 1912; 1938; 1939; 2033; 2046; 2123; 2161; 2206; 2248; 2270; 2275; 2292; 2302; 2369; 2387; 2426; 2442; 2515; 2521; 2546; 2573; 2580; 2589; 2662; 2663; 2664; 2703; 2713; 2715; 2742; 2770; 2830; 2840; 2876; 2879; 2883; 2894; 2924; 2962; 2969; 2971; 2972; 3044; 3081; 3116; 3119; 3129; 3159; 3163; 3172; 3289; 3294; 3375; 3618; 3814; 3826; 3909; 3943; 3944; 3963; 4077	100
Camuru	<i>Dipteryx odorata (Aubl.) Walp.</i>	721,197	4; 43; 72; 74; 80; 82; 94; 130; 164; 165; 210; 213; 216; 228; 230; 236; 316; 350; 348; 412; 429; 462; 470; 490; 556; 537; 561; 599; 612; 620; 697; 709; 720; 775; 778; 803; 810; 823; 866; 870; 872; 880; 901; 913; 915; 968; 1005; 1097; 1111; 1114; 1115; 1117; 1125; 1146; 1161; 1182; 1187; 1189; 1193; 1197; 1233; 1255; 1316; 1338; 1352; 1382; 1412; 1452; 1490; 1508; 1517; 1555; 1560; 1582; 1587; 1591; 1622; 1633; 1651; 1654; 1666; 1672; 1674; 1679; 1710; 1747; 1764; 1771; 1785; 1792; 1812; 1851; 1852; 1858; 1868; 1915; 2010; 2013; 2021; 2029; 2042; 2060; 2064; 2073; 2109; 2121; 2124; 2150; 2159; 2177; 2184; 2192; 2207; 2209; 2220; 2245; 2252; 2264; 2300; 2307; 2338; 2429; 2432; 2455; 2490; 2518; 2545; 2574; 2610; 2635; 2634; 2643; 2645; 2651; 2656; 2657; 2659; 2708; 2727; 2753; 2761; 2781; 2784; 2793; 2826; 2853; 2868; 2882; 2955; 2959; 2979; 3000; 3045; 3050; 3075; 3128; 3145; 3174; 3187; 3200; 3223; 3230; 3231; 3260; 3281; 3299; 3316; 3458; 3593; 3628; 3667; 3680; 3688; 3729; 3735; 3761; 3828; 3929; 3934; 3952; 4003; 4006; 4027; 4029; 4036; 4045; 4133; 4134	188

Manaus,

19 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 19.07.2018

IPAAM

R. Nº 485

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cupituba	<i>Goupia glabra Aubl.</i>	179,004	222; 223; 245; 291; 367; 471; 501; 523; 1681; 1817; 2110; 2462; 2550; 2568; 2680; 2744; 2809; 2816; 2821; 2870; 2963; 2973; 3005; 3184; 3227; 3251; 3346; 3352; 3638; 3681; 3697; 3699; 3888; 3992	35
Guariúba	<i>Clarisia racemosa Ruiz & Pav.</i>	350,266	438; 445; 617; 642; 680; 692; 859; 887; 902; 1075; 1084; 1235; 1366; 1392; 1406; 1521; 1561; 1568; 1594; 1680; 1684; 1698; 1807; 1839; 2000; 2069; 2086; 2087; 2127; 2141; 2188; 2197; 2201; 2218; 2229; 2255; 2263; 2328; 2371; 2433; 2452; 2465; 2527; 2577; 2587; 2605; 2637; 2649; 2668; 2682; 2683; 2685; 2718; 2729; 2745; 2759; 2760; 2774; 2778; 2788; 2845; 2863; 2869; 2895; 2899; 2989; 3086; 3122; 3137; 3168; 3269; 3322; 3324; 3330; 3354; 3377; 3460; 3502; 3503; 3519; 3522; 3540; 3558; 3562; 3672; 3689; 3690; 3694; 3701; 3769; 3861; 3886; 3923; 3941; 3980; 4001; 4002; 4011; 4037; 4039; 4041; 4076; 4108; 4138	104
Ipê	<i>Talbotia serratifolia (Vahl) Nichols</i>	18,060	3633; 3755; 4131	3
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba (Metz.) Taub. Ex Mez</i>	183,468	27; 64; 221; 227; 294; 468; 611; 647; 1025; 1282; 1306; 1519; 1562; 1607; 2227; 2301; 2335; 2484; 2544; 2552; 2583; 2667; 2688; 2705; 2769; 2886; 2897; 2991; 3198; 3236; 3242; 3249; 3415; 3792	34
Jatobá	<i>Hymenoclea coubatii L.</i>	309,841	52; 102; 142; 239; 351; 460; 580; 834; 895; 927; 945; 1040; 1202; 1261; 1264; 1362; 1441; 1442; 1558; 1570; 1618; 1619; 1677; 1711; 1735; 1745; 1784; 1870; 1882; 1905; 1908; 1917; 1964; 1976; 2142; 2147; 2157; 2178; 2186; 2236; 2247; 2273; 2296; 2329; 2334; 2377; 2391; 2458; 2509; 2529; 2654; 2678; 2679; 2857; 2872; 3012; 3098; 3126; 3148; 3342; 3344; 3351; 3411; 3677; 3702; 3778; 3860; 3917; 4050; 4115	70

Manaus,

19 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL
 Em: 19.07.2018
 IPAAM
 R. Nº 486
 N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Jequitibá-rosa	<i>Cariniana micrantha</i> Ducke	879,792	55; 81; 87; 119; 162; 249; 285; 295; 297; 349; 355; 377; 389; 489; 512; 636; 651; 666; 687; 754; 782; 787; 814; 838; 856; 892; 919; 932; 971; 987; 997; 1027; 1029; 1041; 1063; 1072; 1079; 1091; 1181; 1190; 1207; 1227; 1232; 1281; 1336; 1341; 1365; 1368; 1419; 1420; 1453; 1472; 1483; 1491; 1525; 1529; 1536; 1580; 1603; 1610; 1662; 1719; 1744; 1755; 1758; 1799; 1802; 1808; 1874; 1887; 1913; 1921; 1944; 1952; 2008; 2009; 2072; 2126; 2164; 2187; 2208; 2271; 2311; 2344; 2346; 2385; 2392; 2453; 2531; 2536; 2543; 2593; 2635; 2638; 2646; 2712; 2716; 2764; 2780; 2791; 2874; 2887; 2898; 2931; 2934; 2937; 3084; 3131; 3253; 3261; 3285; 3290; 3301; 3459; 3488; 3597; 3613; 3692; 3736; 3763; 3766; 3774; 3822; 3824; 3874; 3914; 4094; 4140	128
Jatá-pororoca	<i>Hymenaea parvifolia</i> Huber	70,572	2291; 2373; 2404; 2410; 2412; 2439; 2449; 2463; 2533; 2541; 2611; 2629; 2745; 3476; 3492; 3852; 4017; 4074	18
Louro	<i>Ocotea rubra</i> Mez	160,204	78; 90; 161; 304; 314; 361; 382; 395; 403; 539; 549; 587; 589; 629; 746; 847; 1038; 1039; 1168; 1258; 1296; 1418; 1471; 1514; 1523; 1660; 1786; 1923; 1963; 2005; 2011; 2151; 2394; 2435; 2441; 2765; 2768; 2890; 2938; 3427; 3830; 4048	42
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i> (L.F. Guss.) Exell	591,020	35; 118; 146; 167; 224; 254; 324; 333; 365; 440; 563; 624; 690; 726; 741; 821; 911; 929; 934; 970; 1089; 1103; 1105; 1138; 1143; 1156; 1164; 1185; 1224; 1229; 1295; 1317; 1325; 1335; 1430; 1479; 1503; 1564; 1629; 1746; 1756; 1774; 1866; 1884; 1971; 2028; 2180; 2210; 2466; 2516; 2520; 2695; 3001; 3211; 3500; 3583; 3869; 3966; 4032; 4028; 4032; 4089	62
Muiracatiara	<i>Astrocaryum lecointeri</i> Ducke	379,654	1210; 1526; 1554; 1836; 1841; 1933; 1941; 1946; 1961; 1973; 2088; 2092; 2116; 2117; 2118; 2222; 2223; 2322; 2341; 2378; 2454; 2508; 2676; 2875; 2916; 2918; 2978; 2999; 3027; 3048; 3093; 3117; 3120; 3127; 3212; 3224; 3238; 3239; 3262; 3321; 3351; 3390; 3392; 3504; 3535; 3548; 3571; 3639; 3640; 3650; 3653; 3665; 3671; 3673; 3679; 3684; 3695; 3705; 3780; 3784; 3786; 3801; 3808; 3841; 3847; 3918; 3983; 3989; 4016; 4019; 4073; 4150; 4157	73

Manaus,

19 de julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Técnico



RECEBI O ORIGINAL ASS
 Em: 19/07/2018
 IPAAM
 P.N.º 487
 N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 1ª Alteração fls. 06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Mairapiranga	<i>Brosimum parense Huber</i>	424,449	16, 143; 153; 229; 246; 260; 272; 276; 283; 313; 327; 331; 402; 410; 426; 435; 464; 465; 550; 567; 596; 623; 641; 650; 694; 836; 882; 920; 950; 1002; 1010; 1056; 1065; 1184; 1169; 1175; 1254; 1260; 1276; 1355; 1375; 1410; 1504; 1512; 1516; 1528; 1596; 1616; 1617; 1741; 1750; 1776; 1948; 1995; 2026; 2048; 2068; 2129; 2174; 2175; 2274; 2309; 2393; 2434; 2459; 2482; 2492; 2542; 2627; 2665; 2694; 2733; 2752; 2804; 3189; 3308; 3357; 3435; 3473; 3491; 3532; 3543; 3559; 3565; 3567; 3867; 3876; 3883; 3982; 4067; 4107	91
Pequiá	<i>Caryocar villosum (Aubl.) Pers.</i>	217,154	51, 336; 479; 881; 907; 1217; 1397; 1401; 1435; 1586; 1604; 2051; 2200; 2985; 3105; 3114; 3266; 3419; 4148	19
Pequirana	<i>Caryocar glabrum (Aubl.) Pers.</i>	526,010	15; 23; 62; 67; 73; 156; 157; 198; 234; 244; 288; 343; 385; 388; 495; 515; 533; 540; 557; 559; 565; 573; 639; 708; 721; 733; 739; 752; 755; 760; 771; 873; 933; 976; 989; 1033; 1037; 1042; 1060; 1064; 1093; 1124; 1135; 1159; 1184; 1188; 1214; 1237; 1242; 1243; 1305; 1318; 1353; 1390; 1482; 1499; 1511; 1544; 1576; 1578; 1609; 1620; 1624; 1631; 1676; 1722; 1889; 1896; 1901; 1910; 1920; 1924; 1972; 2056; 2081; 2112; 2115; 2162; 2189; 2190; 2228; 2251; 2256; 2299; 2349; 2379; 2494; 2586; 2652; 2725; 2854; 3043; 3108; 3237; 3335; 3361; 3474; 3605; 3830; 3928; 3998; 4031; 4049; 4070; 4083; 4106; 4132; 4155	108
Roxinho	<i>Peltogyne catagae Ducke</i>	47,070	1717; 1723; 1794; 1795; 1797; 1872; 1927; 1983; 1985; 2071; 2075; 2497; 2797	13
Sacupira	<i>Brosdia nana Spruce</i>	273,713	3; 38; 45; 105; 217; 302; 342; 360; 378; 394; 415; 452; 454; 486; 528; 542; 613; 817; 841; 916; 922; 958; 1121; 1279; 1391; 1400; 1433; 1447; 1481; 1531; 1579; 1628; 1638; 1648; 1671; 1673; 1753; 1793; 1847; 1986; 1989; 2017; 2076; 2153; 2194; 2224; 2235; 2316; 2348; 2422; 2425; 2456; 2671; 2692; 3115; 3219; 3436; 3447; 3527; 3675; 3676; 3736; 3808; 3905; 4021; 4079; 4109; 4110	68
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	41,759	1815; 1945; 2105; 2122; 2315; 2802; 3102; 3340; 3496; 3511; 3848	11

Manaus,

19 JUL 2018

Maria Gorete Maria Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO



RECEBIO ORIGINAL
 Em: 19/07/2018
 P. Nº 488
 N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/14 Iª Alteração fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Valter Sabino Figueiredo		
Endereço para correspondência: Av. Paraná, nº 471, Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 130.722.268-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98114-0465	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 5305/T/13	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Vicinal dos Baianos, km 6,5, acesso pela BR-230, km 198, Distrito Santo Antonio do Matupi, Manicoré-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Tanari	Coussari guianensis Aubl	3449,504	60, 65, 86; 90; 97; 226; 233; 253; 262; 267; 443; 474; 586; 602; 609; 654; 655; 674; 695; 851; 867; 871; 877; 884; 903; 904; 952; 1026; 1054; 1058; 1088; 1107; 1109; 1115; 1209; 1218; 1221; 1238; 1244; 1246; 1291; 1313; 1372; 1449; 1548; 1549; 1551; 1593; 1599; 1612; 1645; 1659; 1661; 1665; 1701; 1707; 1714; 1730; 1790; 1798; 1800; 1804; 1805; 1829; 1835; 1842; 1855; 1857; 1869; 1875; 1929; 1990; 1996; 1998; 2002; 2025; 2031; 2034; 2070; 2074; 2078; 2079; 2083; 2091; 2095; 2120; 2128; 2137; 2139; 2144; 2185; 2196; 2198; 2202; 2214; 2217; 2226; 2231; 2294; 2306; 2313; 2318; 2321; 2340; 2347; 2354; 2358; 2364; 2436; 2457; 2503; 2510; 2511; 2532; 2549; 2555; 2559; 2576; 2578; 2581; 2582; 2596; 2639; 2648; 2687; 2690; 2693; 2701; 2709; 2746; 2757; 2766; 2775; 2786; 2792; 2807; 2827; 2833; 2836; 2841; 2850; 2864; 2873; 2885; 2896; 2912; 2935; 2940; 2954; 2974; 2983; 2995; 2998; 3008; 3009; 3082; 3092; 3094; 3101; 3104; 3106; 3107; 3109; 3110; 3111; 3112; 3147; 3161; 3180; 3208; 3215; 3229; 3243; 3257; 3268; 3275; 3278; 3298; 3323; 3350; 3399; 3454; 3466; 3513; 3520; 3533; 3586; 3599; 3621; 3641; 3655; 3666; 3669; 3682; 3709; 3718; 3732; 3739; 3777; 3809; 3811; 3812; 3836; 3839; 3864; 3879; 3883; 3902; 3903; 3915; 3916; 3931; 3967; 3975; 4013; 4018; 4020; 4023; 4026; 4034; 4064; 4046; 4047; 4053; 4057; 4064; 4104; 4116; 4117; 4125; 4128; 4139; 4149; 4152; 4162	235
	TOTAL GERAL	11.692,569		1.675

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

13 / 07 / 18
CWO JANNIAGO

PASS
FL. Nº 343
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 120/13-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomix – Moagem e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.978.993/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.730-8

FONE: (92) 4141-3568

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1812/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte rodoviário de **Resíduos sólidos industriais Classe I** (borra de tinta, lodo galvânico, líquidos diversos, terra infusória, lodo de ETE e ETDI) e **Resíduos Classe II** (resíduos de papel, papelão, plástico e madeira).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

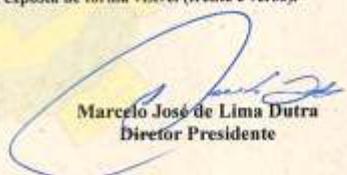
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 695 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Julho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 120/13-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1812/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos sólidos Classe I e II, exclusivamente através dos veículos com as placas: NÓY-9863, OAG-5213, NOS-7958 e NOL-7622 e NOJ-7743.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**